

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1633

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, como medida de contingência em face dos riscos de contaminação e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a suspensão das atividades presenciais de estagiários de ensino médio, graduação e pós-graduação, bem como para os prestadores de serviço voluntário.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como pandemia a contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid 19), com risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

Considerando a necessidade de se adotar medidas preventivas no âmbito da Instituição para diminuir os riscos de contaminação e propagação da doença;

Considerando a conveniência em se diminuir, no plano institucional, o quanto possível, a circulação de pessoas, reduzindo o perigo de contágio e a proliferação da enfermidade;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 4171/2016, o estágio é extensão da atividade acadêmica e proporciona a execução de atividades práticas voltadas à aprendizagem e ao aperfeiçoamento do ensino teórico obtido nos cursos de ensino médio regular e profissionalizante, graduação e pós-graduação;

Considerando que diversas instituições de ensino, públicas e privadas, estão suspendendo temporariamente suas atividades regulares, como forma de contenção do contágio e propagação do Covid-19;

Considerando que os prestadores de serviços voluntários não possuem vínculo de trabalho com o MPPR, realizando atividades eventuais e sem ônus para a Instituição,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1633/2020)

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, em caráter temporário e excepcional, em face da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, a suspensão das atividades presenciais dos estagiários de ensino médio, graduação, pós-graduação e prestadores de serviço voluntário do Ministério Público do Paraná.

Parágrafo único. Ficará a cargo de cada Supervisor de Estágio e do Serviço Voluntário a designação e orientação de atividades a serem realizadas a distância, pelos estagiários de graduação, pós-graduação e prestadores de serviço voluntário.

Art. 2º Não haverá desconto da bolsa-auxílio de estágio durante o período de suspensão das atividades presenciais, deduzindo-se, tão somente, os valores relativos ao auxílio transporte.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2020.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**